

Associação de Classe dos Enchedores de Canastras de Peixe para Fábricas de
Conservas de Setúbal



MINISTÉRIO DO TRABALHO

E

PREVIDÊNCIA SOCIAL

—

DIRECÇÃO GERAL

DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL

—

REPARTIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

E

MUTUALISTAS

dependente de aprovação dos estatutos

Setúbal

Denominação: "Associação de Classe das Ma-
nipuladoras e Esquivadoras das Fabri-
cas de Conservas e Armazens de Esquiva."

de
Setúbal

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Processo n.º 822 Caixa n.º

Entrada L.º 1 N.º 1296

Alvará de 3 de Março de 1917

Registo a fl. 28 do L.º 5

Diário do Governo, 2.ª série, n.º 60 de 13 de Março de 1917

Publicação rectificada no Diário n.º 62 de

15-3-1917



Em
C. h.

Os signatarios nem rohumetter á approvação superior, por
intermediar da respectiva repartição do Ministerio do Tra-
balho e Previdencia Social, o projecto de estatuto^{hoi} que se pre-
tende reger a "Associação de Classe das Manipuladoras
e Estivadoras das Fabricas de Cervejas e Armazens de Esti-
va." de Setubal.

Esperando a sua approvação.

Setubal 22 de Janeiro de 1917

Ca. Idalina da paupação guerra
Maria Triveza
Bora dos Santos

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DIRECCAO GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
REPARTICAO

ENTRADA
21 FEV 1917

N.º 1 N.º 1296 Proc.º



MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição



Serviço da Republica

Exmº Snr. Ministro do Trabalho e Previdencia Social.

Nº 89

*Concedido
6-III-1917
A Silva*

No requerimento junto, de 22 de Fevereiro ultimo, pe-
Parecer relativo de-se a aprovação dos estatutos da Associação de Classe
à aprovação dos das Manipuladoras e Estivadoras das Fabricas de Conservas
estatutos da Asso- e Armazens de Estiva, com sede em Setubal.
ciação de Classe Verificado que nenhuma associação existe com identi-
das Manipuladoras co titulo e que os presentes estatutos estão redigidos em
e Estivadoras das plena conformidade com o decreto de 9 de Maio de 1891, não
Fabricas de Conser- infringindo nenhuma das leis geraes do país, a Secção en-
vas e Armazens de tende que eles podem ser por V.Exª. aprovados.
Estiva. V.Exª. porem, resolverá.

Concedido com o

parecer da Secção

3-3-1917

*O chefe da Rep.ª
Andrade Saraiva*

Repartição das Associações de Classe e

Mutualistas - 1ª Secção - em 2 de Março de 1917

O Chefe de Secção,

J. Francisco Enily



____ Estatutos da associação de Classe das Manipuladoras e Extinadoras das Fabricas de Conservas e Armazens de Estiva.

em Setúbal
Estatuto I

Organização, denominação e fins.

Art. 1.º É organizada em Setúbal, onde terá a sua sede, uma Associação de Classe; denominada Associação de Classe das Manipuladoras e Extinadoras das Fabricas de Conservas e Armazens de Estiva, a qual se poderão pertencer as mulheres empregadas neste ramo de trabalho e que residam em Setúbal ou seus arredores.

Art. 2.º A Associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos e communs ás suas associadas.

Art. 3.º Para a execução do artigo anterior a Associação realizará sessões de propaganda e conferencias tendentes tanto a educar moral e socialmente as suas associadas como a reclamar superiormente todas as vezes que o interesse da Classe assim o determinar.

Art. 4.º Todos os poderes da Associação residem na assembleia geral que delega os seus poderes n'uma comissão administrativa. Os corpos gerentes serão eleitos annualmente e as suas attribuições além das exaradas n'estes estatutos serão as que constarem de regulamentos epecies aprovados pela assembleia geral.

Capítulo II

Admissão das Socias

Art.º 5.º Para ser socia d'esta Associação e necessario ter mais de dezasseis annos.

Paragrafo unico As menores so poderão ser admitidas com autorisação de pae, mãe ou tutor.

Art.º 6.º A admissão das socias pertence á commissão administrativa em vista da proposta assinada por uma socia e acompanhada de uma declaração da candidata d'onde conste o seu nome, morada, profissão, naturalidade, estado e idade.

Capítulo III

Art.º 7.º Todas as socias tem o direito.

1.º Quando doentes ou sem trabalho temporariamente a serem dispensadas do pagamento de quotas.

2.º Serem consideradas socias ainda quando se ausen tem de Portugal, não fallando ao pagamento de quotas.

3.º A tomar parte em todos os trabalhos da assembleia geral propondo e discutindo o que for de interesse da classe.

4.º A votarem e serem votadas para os cargos da Associação excepto se forem menores ou estrangeiras.

5.º A requerer a convocação da assembleia geral em requerimento assinado por quinze socias, no qual será exposto o fim da convocação obrigando-se a comparecer a maioria das simpatizantes.

Art.º 8.º São consideradas no gozo dos seus direitos as socias que estejam em dia com o pagamento das suas quotas.



Art. 1.º As regras tem por deum:

- 1.º Pagar a quota semanalmente de quatro centavos.
- 2.º Servir gratuitamente os cargos para que foram eleitos.
- 3.º Comparecer às reuniões dos corpos gerentes de que façam parte assim como as assembleias gerais.
- 4.º Manter com todas as suas colegas associadas a máxima solidariedade de cede.
- 5.º Obedecer todas as deliberações da assembleia geral quando legalmente tomadas.
- 6.º Cumprir com o disposto n'estes estatutos e nos regulamentos especiaes.

Capitulo IV Penalidades

Art. 10.º São excluidas da associação e perdidas as importancias com que tiveram contribuido.

- 1.º As socias que deixarem quatro quotas sem pagar e que não avizardas as não paguem no prazo de quinze dias depois de avisadas.
 - 2.º As socias que extraviarem objectos ou valores da associação ficando sujeitas ás leis penaes.
 - 3.º As que promoverem desordem ou escandalo na sede da associação e promoverem tumultos nas assembleias ou propalarem boatos em desabono dos membros da Associação não provando a veracidade dos factos alegados.
- Quinto e esclusão de que tratam os numeros 1.º 3.º pertence á assm.

4
blia geral que podera nomear um juiz para apreciar e facto
arquivado.

Capitulo V Assembleia geral

Art.º 14º A assembleia geral é a reunião das sócias no gozo dos
seus direitos sera dirigida por uma presidente e duas secreta-
rias.

Art.º 15º Para se constituir a assembleia é necessario:

- 1.º Ter sido convocada de vespere por avisos directos.
- 2.º A sua hora depois de annunciada estarem pelo menos um terço
das associadas.

Art.º 16º Quando se não reunirem um terço das associadas par- se ha
nova convocação podendo entao a assembleia funcionar com
o numero de sócias presentes observando-se tambem esta disposição
quando a assembleia seja convocada para continuacão dos tra-
balhos suspensos da reunião anterior.

Art.º 17º A presidente compete dirigir os trabalhos da assen-
bleia geral com a maxima imparcialidade e justiça convocar
as assembleias geraes, quando lhe sejam requeridas por quinze sóci-
as no gozo dos seus direitos ou a convite dos corpos gerentes;
assinar todos o expediente da mesa.

Art.º 18º As secretarias compete fazer as atas das sessões que de-
verao depois de aprovadas ser passadas a um livro especial;
arquivar todos o expediente recebido, ficar com a copia de todos
os officios remettidos e fazer toda a escripturação que diga respeito



à assembleia geral.

Art.º 16º - Haverá assembleias ordinarias e extraordinarias, as ordinarias terão lugar em janeiro para apresentação das contas gerais e eleição da mesa, em fevereiro para votação das contas e eleição da Comissão administrativa; as extraordinarias são as que forem requeridas pelas sócias em conformidade com o n.º 6 do art.º 7º d'estes estatutos ou pelos corpos gerentes.

Capitulo VI

Art.º 17º - Os fundos da associação são constituídos pelas quotas das sócias ou qualquer outra receita extraordinaria.

Art.º 18º - Os fundos da associação depois de devidamente inventariados serão arrecadados no livro copre que terá tres chaves, as quaes estarão em poder de Tercureira, da Presidente e da 1ª secretaria, ficando o mesmo copre entre as mãos da associação sob a responsabilidade da Comissão administrativa.

Capitulo VII dos corpos gerentes

Art.º 19º - A Comissão administrativa é composta de cinco membros.

Art.º 20º - Os corpos gerentes serão eleitos por um anno e por scrutin secreto pela seguinte forma;

1º Para assembleia geral uma lista com tres nomes, designando o da Presidente e da 1ª e 2ª secretarias.

Para a Comissão administrativa e qual lista com cinco nomes; da Presidente, 1ª e 2ª secretarias, Tercureira e Vogel.

E unice Todos os corpos gerentes tomarão posse dos seus respectivos

6
cargos oito dias depois das eleições assinando respectivo livro de posse.

Artigo 31º - A Comissão administrativa compete:

1º Administrar os fundos da Associação.

2º Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de contas da sua gerencia.

3º Contratar com autorização da assembleia geral que for preciso para o serviço da mesma Associação.

4º Transpor quanto possível o progressivo desenvolvimento da Associação.

5º Ser solidariamente responsáveis pelos atos da sua gerencia.

6º Contratar e empregar ou desempregar pessoas à Associação.

7º Admitir as sócias em harmonia com estes estatutos, e escolher as que estiverem incumbidas nos n.ºs 1.º e 2.º do art.º 10.º dos mencionados estatutos.

8º Appear mensalmente na sede da Associação o balancete da receita e despesa.

9º Pedir a convocação da assembleia geral quando julgar preciso para o bem da Associação.

10.º Ter todos os livros devidamente em escritura dos e velar pelo exacto cumprimento destes estatutos.

§ unico. Em caso de urgencia a Comissão administrativa poderá tomar providencias extraordinarias sobre assuntos de que trata o n.º 31º do art.º 31º dando conta à assembleia geral dos moti-

nos que a levaram a acção a proceder.

Art. 22º - Os relatórios e contas geranciaes fôrão apresentados na sede da Associação para os sócios examinarem pelo espaço de quinze dias.

Capitulum VIII

Periphrases *gerao.*

Nº 23º - E' nula toda a deliberação tomada sobre assum-
tos estranhos a aquellos para que a assembleia for convocada.

Art. 24^{ta} São prohibidas as discussões de caracter politico ou religioso.
E' prohibida discussão urbana e acta.

Art. 35-^a Estes estatutos poderão ser reformados quando um
terço das sócias o requirir em effectando e quando os artigos que
dizem que sejam alterados devida comparecer a maioria das
signatarias.

Art. 16^o - No caso de reforma dos estatutos essa reforma só será executada depois de aprovada pelo governo.

Art. 24^{ta} Esta associação não poderá dissolver-se em quanto esta;
nem em circunstâncias de satisfazer todos os seus compromissos.

Art. 28^o No caso de dissolução proceder-se-á à liquidação, satisfazendo todos os compromissos e distribuindo-se o restante pelos sócios d'esta ~~Sociedade~~ ^{Sociedade}. A escripturação será entregue as autoridades des.

art. 29^o A associação elaborará os regulamentos de seu funcionamento.

Art. 30^a Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela assembleia geral em conformidade com o decreto de 7 de maio de 1891.



Godolina da Conceição Guerra
Rosa dos Santos

Maria Therya
Kulmira Ramos

Maria do Carmo Moryão

Luciana da Saude

Guilhermina Rosa Ferreira Moraes
Mariana Beirão

Rosa do Carmo

Leonile da Conceição

Yessyda Maria

Fasmina Azeite

Adelina da Silva

Maria Augusta

Augusta Dantas

Therminia da Silva

Rosalina Rosa

Maria Nunes

Amalia Lopes

Estelidalle Ramos

Maria da Piedade

Abatilde Felix

Pacos do Governo da Republica, em 3 de
Marco de 1917

Antônio Aguiar Silva

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de *Associação de Classe das Manipuladoras e Estenodoras das Fabricas de Correrias e Imagens de Sítio* e sede em

Setúbal

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da associação de classe *da Manipuladoras e* , que constam de *dois capítulos e cinco artigos* e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Trabalho e Previdencia Social, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou; finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento dêste alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Pagou a quantia de *dois escudos e cinquenta centavos* de imposto do sêlo por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado, e selado com o sêlo dêste Ministério. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos *3* de *Maio* de mil *917*

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da
associação de classe *das Manipuladoras e Retiradoras de*
Fabricas de Cervejas e Amazeis de Petros

Passou-se por despacho

de *5* de *Maio*
de mil *1917*

Registado a Fls. *28* do Liv. *5*

Publicado no Diario do Governo n.º *60* de *Maio* de *1917*

Delegação em Setúbal

(Inquerito referente às extintas Associações de Classe)

SETUBAL

Concelho de

Associação de Classe dos Trabalhadores das Fabricas de Conservas

Em que data deixou de exercer a sua actividade ? Em 1934

Em que data foi legalmente encerrada ? Em 31 de Dezembro de 1933

Quais os nomes e moradas dos individuos que constituíam a ultima Direcção ? Ignora-se.

Possuía alguns bens (móveis, imóveis, dinheiro ou papéis de crédito) à data do seu encerramento ? Sim

a) - Em caso affirmativo indicar discriminadamente a natureza desses bens e o seu destino e paradeiro --

Encontra-se tudo no mesmo edificio actualmente Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Fabricas de Conservas de Peixe.

Como e quando teve lugar a dissolução ? Na data acima referida e por ordens superiores.

Onde tinha instalada a sede ? Avenida Luiza Todi N.º 280 - 1.º andar.

Onde se encontram os livros e toda a documentação ? Na sede do actual Sindicato.

Observações

T

Setúbal 31 de Dezembro de 1938

O Administrador do Concelho

[Assinatura]

Recebi da Repartição das Associações de Classe e Mun-
icipalistas os Estatutos e respectivo alvará que os aprova, da
Associação de Classe das Manipuladoras e Botivadoras das
Fábricas de Cervejas e Amarelos de Estoril, de Setúbal.

Lisboa, 15 de Março de 1914.

Bernard ~~de~~ Pereira